



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, independente do setor econômico, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a permanência no emprego de todos os trabalhadores brasileiros, sem discriminação de setor econômico.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputado FERNANDO COELHO FILHO
PSB/PE



CD/15184.09821-91